



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 907 / 2022.

*"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

**Art.1º.** Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Revitalização da Praça Municipal "José Zeferino Inácio" – Cód. 1.010 passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), destinados à recuperação da Praça Municipal "JOSÉ ZEFERINO INÁCIO", objeto do Plano de Trabalho em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, com emprego de materiais e mão de obra, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto.

**Art.2º.** Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras e Conservação – Cód. 0012 – à Ação: Revitalização da Praça Municipal "José Zeferino Inácio" – Cód. 1.010 passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), destinados à recuperação da Praça Municipal "JOSÉ ZEFERINO INÁCIO", objeto do Plano de Trabalho em parceria com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, com emprego de materiais e mão de obra, conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto.

**Art.3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na unidade orçamentária: "Secretaria Municipal de Obras e Conservação", crédito adicional especial no valor de R\$ 735.498,49 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.10.00 – Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.10.01 – Unidade Orçamentária: DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANT.OBRAS

► Ação: Revitalização da Praça Municipal “José Zeferino Inácio”

Ficha nº 604 – 4.4.90.51.00 – 01.000

15.451.0012.1.010 – Obras e Instalações..... R\$ 117.997,49

Ficha nº 605 – 4.4.90.51.00 – 02.000

15.451.0012.1.010 – Obras e Instalações..... R\$ 617.501,00

SOMA ..... R\$ 735.498,49

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, por conta do TESOURO MUNICIPAL, será suportada pela utilização parcial do superávit financeiro constante em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, no valor de R\$ 117.997,49 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos),

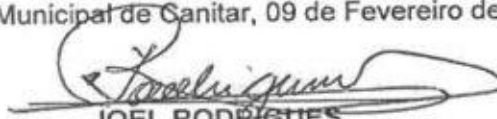
§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportado pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, por conta do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, será suportado pelas normas do convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021, no valor de R\$ 617.501,00 (seiscentos e dezessete mil quinhentos e um reais).

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito a conta dos recursos integralizados e ou transferidos da Secretaria de Justiça e Cidadania do Governo do Estado de São Paulo, será suportada pelas normas do convênio nº SJC/FID nº 001/2020, Processo SPDOC nº 1313193/2017, cláusula 5ª do Plano de Trabalho, fls. 322/333, em substituição ao original, conforme normas acrescentadas pelo 1º termo de aditamento de 14 de setembro de 2.021.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Fevereiro de 2022.

  
JOEL RODRIGUES  
Prefeito Municipal